



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº. 122/2021-SEMSA
DISPENSA DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021-SEMSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 133/2021-SEMSA
CONVÊNIO Nº. 11/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE, PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL com empresa ou Organização da Sociedade Civil para a GESTÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO AO COVID-19, conforme exigências da Lei Federal nº 8666/93, objetivando a oferta de serviços em saúde, por meio de modelo de contrato administrativo, para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Santarém.

O MUNICÍPIO DE SANTARÉM através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, pessoa jurídica de direito público, sediada na Avenida Mendonça Furtado, 2440, Aldeia, CEP: 68.040-050 CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **VÂNIA MARIA AZEVEDO PORTELA**, brasileira, residente e domiciliada na Rua da Mocidade, n.º 54, Casa 04, L: 02B-4, Bairro Diamantino, titular do CPF nº 625.067.902-25 e cédula de identidade RG nº 211296691 SSP/CE, segundo o Decreto nº 744/2021 - GAP/PMS de 22 de Março de 2021, denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, empresa **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, insc. CNPJ: 18.963.002/001-41, com endereço na Rua Casa do Ator, nº 1.117, 16º Andar, Conjunto 163, Vila Olímpia, CEP: 04.546-004 São Paulo - SP. E Filial com insc. CNPJ: 18.963.002/008-18, com endereço na Av. Mendonça Furtado, nº 1738, Bairro: Aldeia, CEP: 68.040-050 Santarém - PA, neste ato representada pela Sra. **CARLA SOARES ALVES**, brasileira, solteira, diretora presidente, portadora da cédula de identidade RG nº 30.171.370-4 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 269.127.118-80, com endereço comercial na Rua Casa do Ator, nº 1.117, 16º Andar, Conjunto 163, Vila Olímpia, CEP: 04.546-004, São Paulo - SP, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 195 e seguintes; as Leis 8.080/90 e 8.142/90; Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 8.666/93 - e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e ainda o objeto constante da situação de Dispensa de Licitação constante no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e a Lei nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, que permite a contratação direta para aquisição de bens e serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, reconhecida como calamidade pública pelo Decreto Legislativo Federal no 06/2020, pelo Decreto Legislativo Estadual no 02 de 20 de março de 2020 e pelo Decreto Estadual no 609/2020, LEI Nº 14.217, de 13 de outubro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

. RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1 – O INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE obriga-se pelo presente Contrato a prestar serviços especializados na área de GESTÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO AO COVID-19, conforme Convênio nº. 11/2021, para a gestão de 20 (vinte) leitos, a serem instalados na Unidade de Pronto Atendimento- UPA 24 horas conforme entrega da estrutura física que diz respeito a responsabilidade da Secretaria de Saúde de Santarém/PA, exclusivos para COVID -19.

1.2 - As descrições e as especificações dos trabalhos a serem executados, compreendem:

OBJETO	LOCALIZAÇÃO	ATENDIMENTO
Unidade de pronto atendimento-UPA 24 horas	Av. Curua-Una, S/N - São José Operário, Santarém - PA, 68020-650	20 para COVID -19. 16 clínicos 04 de estabilização

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços constantes na cláusula primeira no prazo previsto de **06 (seis) meses**, conforme Convênio Nº 11/2021 – SESPA, contados a partir de 01 de dezembro de 2021, devendo imediatamente disponibilizar os serviços previstos para atendimento dos pacientes no CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO AO COVID-19.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor mensal é de até R\$ 699.996,00 (seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais), totalizando durante os 06 (seis) meses de vigência do presente o montante de até: R\$ 4.199.976,00 (quatro milhões, cento e noventa e nove mil, novecentos e setenta e seis reais), conforme Cláusula Terceira do Convênio Nº 11/2021 – SESPA, observada a seguinte forma de pagamento:

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	TOTAL
1	RECURSOS HUMANOS	357.023,57
1.1	Salários	114.065,27
1.2	Serviços médicos (terceiros)	167.400,00
1.3	Encargos/ Provisionamentos/ Benefícios	75.558,30
2	MEDICAMENTOS	79.056,43
3	MATERIAIS	74.500,00
3.1	Materiais Hospitalares	50.000,00
3.2	Gases Medicinais	24.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4	MATERIAIS DIVERSOS	11.674,72
4.1	Higienização	7.774,72
4.2	Material de Expediente	1.500,00
4.3	Combustível	300,00
4.4	Material Uso e Consumo	800,00
4.5	Bens pequeno valor	500,00
4.6	Materiais informática	800,00
5	MANUTENÇÃO	31.247,00
6	SEGUROS, IMPOSTOS E TAXAS	
6.1	Taxas Bancárias	500,00
7	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (Exceto Médico)	74.494,28
7.1	Serviço de Alimentação	27.327,00
7.2	Lavanderia	5.242,55
7.3	Dedetização da unidade	1.350,00
7.4	Recolhimento e tratamento (gerenciamento) de resíduos	4.724,73
7.5	Locação de Ambulância	35.550,00
7.6	Serviços Administrativos	300,00
7.8	Correios	50,00
7.9	Exames médicos ocupacionais	300,00
7.10	Publicidade	300,00
7.11	Recarga celular	50,00
7.12	Serviços CME	800,00
8	SERVIÇOS DE SAÚDE TERCEIRIZADOS	72.000,00
8.1	Exames de imagem	32.000,00
8.2	Laboratório de Análises Clínicas	40.000,00
	VALOR MENSAL	699.996,00

ENCARGOS SOCIAIS	
Grupo A	PERCENTUAL
INSS	27,50%
SESI OU SESC	0,00%
INCRA	0,00%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00%
FGTS	8,00%
SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/INSS	0,00%
SEBRAE	0,00%
PIS - FOLHA DE PAGAMENTO	0,00%
TOTAL GRUPO A	35,5%
Grupo B	PERCENTUAL
13º SALÁRIO	8,33%
FÉRIAS + 1/3 CONSTITUCIONAL	11,11%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%
AUXILIO DOENÇA	1,39%
ACIDENTE DE TRABALHO	0,33%
FALTAS LEGAIS	0,28%
FÉRIAS S/LICENÇA MATERNIDADE	0,07%
LICENÇA PATERNIDADE	0,02%
TOTAL GRUPO B	23,47%
Grupo C	PERCENTUAL
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,17%
MULTA FGTS	3,20%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL 10% S/AVISO PRÉVIO	0,80%
TOTAL GRUPO C	4,59%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Grupo D	PERCENTUAL
INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B	1,88%
TOTAL GRUPO D	1,88%
Grupo E	PERCENTUAL
INCIDÊNCIA FGTS S/AVISO INDENIZADO	0,03%
INCIDÊNCIA FGTS S/AFASTAMENTO SUPERIOR 15 D ACIDENTE DO TRABALHO	0,03%
TOTAL GRUPO E	0,06%
Grupo F	PERCENTUAL
INCIDÊNCIA DO GRUPO A SALÁRIO MATERNIDADE	0,27%
TOTAL GRUPO F	0,27%
TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	
65,77%	

a) - As faturas serão apresentadas mediante solicitação via empenho, cobrindo os serviços executados e atestados pela Comissão de Fiscalização, observada a Recomendação N° 306/2021 – CGM, de 18 de junho de 2021, da qual o ISMS tem ciência.

b) - Os pagamentos serão efetuados, somente dos serviços comprovadamente executados, após a apresentação das faturas, que deverão ser conferidas e aprovadas pela Comissão de Fiscalização.

3.2 – O Município poderá deduzir nas faturas:

a) - Os valores das multas porventura aplicadas pela Comissão de Fiscalização;

b) - O valor dos prejuízos causados pela Contratada, em decorrência da execução do objeto.

3.3 - Das características mínimas para a Gestão Administrativa:

3.4.1 -O Instituto Contratada deverá desenvolver o modelo de gestão a ser adotado, bem como sua metodologia de trabalho, contemplando os seguintes serviços:

ITEM	SERVIÇO
1.1	Acolhimento e assistência
1.2	Limpeza e higiene
1.3	Manutenção predial
1.4	Segurança patrimonial e controle de acesso
1.5	Redução de perdas
1.6	Estratificação de indicadores administrativos
1.7	Recursos humanos
1.8	Custeio administrativo e operadores
1.9	Educação continuada
1.10	Inovação e tecnologia
1.11	Faturamento e incremento de receita

Parágrafo Único - Frisamos da necessidade do pleno atendimento deste item uma vez que o seu desenvolvimento impactará diretamente na operacionalização do Centro Especializado de Atendimento ao COVID-19. A Contratada deverá cumprir, além do disposto neste ajuste, as demais condições estabelecidas nos seus ANEXOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.4 - Das Características do Internamento:

- a) - Tratamento medicamentoso que seja requerido de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos, conforme a conduta da equipe médica;
- b) - Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de internamento;
- c) - O suporte nutricional, quando necessário, para pacientes internados deve ser garantido pela Contratada.
- d) - Assistência por equipe multiprofissional;
- e) - O material médico-hospitalar necessário para os cuidados de enfermagem e demais tratamentos;
- f) - Todos os impressos necessários à conformação do prontuário e da assistência ao paciente são de responsabilidade da contratada, devendo constar a logomarca da Secretaria Municipal da Saúde;
- g) - O fornecimento do Relatório de Alta, ao paciente ou responsável contendo no mínimo:
 - I- Nome e endereço da Unidade;
 - II - Nome do paciente;
 - III - Motivo do internamento (CID 10);
 - IV - Procedimentos realizados;
 - V - Hipótese diagnóstica;
 - VI - Cópia dos exames laboratoriais.

3.5 - Das Características dos Serviços Assistenciais do Internamento:

3.5.1 - A seguir apresentamos as características que a Secretaria Municipal de Saúde entende como essenciais e aos denominados serviços assistenciais e fará exigir garantias da pactuante que os seguintes procedimentos sejam adotados nos processos de assistência em saúde.

- a) - Medicina 24h/dia;
- b) - Enfermagem 24h/dia;
- c) - Laboratório de Análises Clínicas 24h/dia;
- d) - Hemogasometria 24h/dia;
- e) - SADT 24h/dia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- f) - Farmácia 24h/dia;
- g) - Serviço Social diariamente;
- h) - Serviço de Fisioterapia 24h/dia;
- i) - Lavanderia;
- j) - Nutrição 24h/dia.

3.6 - Das características do fornecimento de insumos

3.7.1 - A seguir apresentamos o rol de insumos que a Secretaria Municipal de Saúde entende como essenciais a perfeita operacionalização dos serviços ofertados pelo Centro Especializado de Atendimento ao COVID-19:

- a) - Central de Material Esterilizado (CME);
- b) - Fornecimento de dietas e refeições para pacientes;
- c) - Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF);
- d) - Gases Medicinais e Industriais;
- e) - Material de Expediente Administrativo;
- f) - Material de Limpeza;

3.7 - Das Características do Apoio Diagnóstico e Terapêutico:

3.8.1 - Entende-se por Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) a disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e de terapia, dentro do perfil de cada paciente. Os exames solicitados de emergência/urgência deverão ser realizados imediatamente, com prazo mínimo de 30 minutos e máximo de 2h, após sua solicitação. O resultado não poderá ultrapassar duas horas, salvo naquelas condições em que o processo mecanizado exija um tempo maior para sua realização.

3.8.2 - O elenco de SADT é composto por:

- a) - Laboratório de Análises Clínicas ofertando os exames de: bioquímica, hematologia, microbiologia (baciloscopia), hemogasometria, uroanálise, marcadores cardíacos;
- b) - Ultrassonografia;
- c) - Tomografia Computadorizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

d) - Eletrocardiograma;

e) - Exames de radiologia clínica.

CLÁUSULA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO:

4.2 - A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 4 – I da Lei Federal nº. 13.979/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto do presente contrato, correrão por conta dos recursos oriundos do Convênio nº 11/2021 –e do Tesouro Municipal, conforme dotação orçamentária a seguir:

- 10 122 00052.093 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Ficha 3643 (3.3.90.39.00.00) outros serviços de terceiros de pessoa jurídica

Fonte 1220 (ESTADUAL)

-10 122 00052.093 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Ficha 3641 (3.3.90.39.00.00) outros serviços de terceiros de pessoa jurídica

Fonte 1001 (MUNICIPAL)

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

6.2 - Proceder ao pagamento após o devido repasse do Convênio Nº 11/2021- SESPA.

6.3 - Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem às condições contratuais estipuladas.

6.4 - Oferecer à Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação e ela contratualmente imposta.

6.5 - Desenvolver controle e avaliação periódica através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, nomeada através da Portaria Nº 208/21 - SEMSA, observando "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência aos pacientes alvos de atenção do Centro Especializado de Atendimento Covid-19;

6.6 - Realizar visitas a qualquer tempo à Unidade com vistas ao acompanhamento e monitoramento dos serviços e atividades assistenciais;

6.7 - Elaborar relatórios a partir das visitas realizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.8 - Notificar, formal e tempestivamente, o Instituto sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

6.9 - Permitir acesso dos empregados do Instituto às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto pactuado;

6.10- Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados ou produzidos pelo ISMS;

6.11- A transferência de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a conta bancária da Organização Social, somente seja realizada mediante prévia apresentação por parte da OS de cada despesa a ser liquidada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Todas as despesas com encargos trabalhistas e previdenciários, impostos federais, estaduais e municipais, serão de responsabilidade da empresa contratada.

7.2 - Fornecer o objeto de acordo com as especificações técnicas constantes no contrato, no plano de trabalho do Convênio Nº 11/2021- SESP, no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC - Nº 001/2020/MP/9PJ/STM, na Recomendação Nº 306/2021 – CGM, nos locais determinados.

7.3 - Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da Comissão e/ou os prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

7.4 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato.

7.5 - Arcar com recursos próprios, todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

7.6 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.7 - Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, especificamente das despesas financiadas com recursos deste contrato, contendo descrição dos bens de consumo, serviços contratados, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.8 - Todas as despesas com materiais e produtos, transporte, combustíveis e manutenção, equipamentos, mão de obra, manutenção do fardamento e equipamentos de proteção individual fornecidos pela Contratante, correrão por conta da empresa contratada;

7.9 - Todas as despesas com mobilização, locação, execução, local para guarda de materiais, produtos e equipamentos, serão de responsabilidade da contratada;

7.10 - Obriga-se a Contratada a fornecer ao Contratante, mensalmente e até o décimo dia de cada mês, relação nominal de todos os seus empregados, bem como cópias reprográficas, devidamente autenticadas dos comprovantes de quitação de todas as obrigações sociais;

7.11 - Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, desde que devidamente comprovado dolo ou culpa;

7.12 - Executar modelo de governança corporativa do Centro Especializado de Atendimento Covid-19;

7.13 - Executar modelo de gestão administrativa do Centro Especializado de Atendimento Covid-19;

7.14 - Responsabilizar-se pelos bens e ativos da unidade hospitalar;

7.15 - Implantar e executar modelo de Gestão de Insumos e Almoxarifado;

7.16 - Responsabilizar-se pela documentação da unidade pactuada, incluindo encaminhamento de dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) à Secretaria de Saúde de Santarém/PA, segundo a legislação vigente;

7.17 - Responsabilizar-se integralmente pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o objeto pactuado. O Instituto deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade pactuada e os serviços a serem prestados;

7.18 - Deverá desenvolver política de gestão de pessoas e obedecer às normas do Ministério da Saúde/MS, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde (NR 32), assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais. Deverá, ainda, desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR 32/2005 do MTE.

7.19 - Deverá prover a contratação dos recursos humanos em conformidade com os dispositivos legais da Consolidação das Leis Trabalhista (CLT), responsabilizando-se por todos os ônus advindos da relação contratual, inclusive encargos sociais e sem prejuízo de arcar com as verbas rescisórias, no âmbito administrativo e/ou judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.20 - Deverá apresentar na prestação de contas os recolhimentos dos encargos sociais, previdenciários efetuados em nome das pessoas físicas e jurídicas que executarem os serviços, objeto deste contrato.

7.21 - Contratar, no uso de sua prerrogativa de melhor gerir suas ações desde que não comprometa a qualidade dos serviços, empresa para prestação de serviço de laboratório, lavanderia, CME/ESTERILIZAÇÃO, cozinha/alimentação e exames de imagem.

7.22 - Designar profissional médico como responsável técnico da unidade pactuada. O Instituto deverá apresentar até o 30º dia após a assinatura do contrato, o Certificado de Responsabilidade Técnica da unidade emitido pelo Conselho Regional de Medicina – CRM.

7.23 - Designar profissional médico com especialidade/residência em Infectologia como responsável pela unidade.

7.24 - Designar profissional enfermeiro como responsável técnico da unidade pactuada. O Instituto deverá apresentar até o 30º dia após a assinatura do contrato, o Certificado de Responsabilidade Técnica da unidade emitido pelo Conselho Regional de Enfermagem – COREN.

7.25 - Designar profissional farmacêutico como responsável técnico da unidade pactuada. O Instituto deverá apresentar até o 30º dia após a assinatura do contrato, o Certificado de Responsabilidade Técnica da unidade emitido pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF.

7.26 - A equipe médica e de enfermagem deverão ser disponibilizadas em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº. 1634/2002) e no Conselho Regional de Enfermagem (Resolução COREN nº 293/2004.), ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato, ficando proibida a utilização de profissionais prestadores dos serviços vinculados ao Contrato Nº 105/2020 - SEMSA.

7.27 - Garantir que os resultados dos exames laboratoriais serão entregues em, no máximo, 02 (duas) horas após o pedido realizado, salvo os exames que tecnicamente necessitem de um prazo maior.

7.28 - Deverá possuir o prontuário do paciente, individualizado, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, nutrição, fisioterapeuta e demais profissionais que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários e Estatística - sob metodologia específica -, garantindo a recuperação do mesmo prontuário para cada paciente, evitando a duplicação, perda de informação e espaço de estocagem, devendo permanecer em arquivo pelo prazo de 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.29 - Não poderá envolver as instalações, os usuários ou a Prefeitura Municipal de Santarém e sua Secretaria Municipal de Saúde em nenhum tratamento experimental ou pesquisa médica sem prévia permissão da gestão municipal.

7.30 - Deverá dispor de Núcleo de Vigilância Epidemiológica que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica do COVID-19. Deverá também atentar para que as ações da vigilância epidemiológica ocorram de forma ininterrupta envolvendo todos os profissionais de saúde da unidade.

7.31 - Deverá adotar metodologia de trabalho a suprir de informações, em tempo real, os Sistemas de Informação oficiais, tanto os do Ministério da Saúde, como os do Portal da Transparência do Município, bem como do Instituto Mais Saúde e em todos os setores e serviços prestados na unidade qual for pactuado.

7.32 - Deverá adotar metodologia a estratificar todos os procedimentos que eventualmente venham compor os índices de produção da unidade, leia-se produtividade do equipamento, qual for pactuado e seu eventual faturamento junto ao Ministério da Saúde.

7.33 - Deverá encaminhar ao Núcleo de Serviços Especializados em Saúde - NASES, da Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente o arquivo do boletim de procedimento ambulatorial – BPA e o arquivo de autorização de internação hospitalar – AIH, para processamento nos sistemas SAI/SUS e SIHD/SUS;

7.34 - O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde deverá ser validado pela Vigilância Sanitária Municipal, mantendo-se atualizado de acordo com as Normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), e do Ministério da Saúde.

7.35 - A farmácia deverá funcionar durante as 24h e será destinada exclusivamente à dispensação de medicações necessárias ao objeto do presente contrato;

7.36 - Manter e conservar todos os equipamentos clínicos, não-clínicos e mobiliários, bem como todos os instrumentos cirúrgicos para realização de exames, os respectivos equipamentos e acessórios, assim como deverá manter o ambiente seguro, com práticas que assegurem padrões altos de conforto e limpeza.

7.37 - Prover a manutenção e o abastecimento de todos os equipamentos e mobiliários dos 20 (vinte) leitos, sendo 16 (dezesesseis) clínicos e 04 (quatro) de estabilização.

7.38 - Adotar identificação especial (crachá) e fardamento de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar o fornecimento e a correta utilização dos equipamentos de proteção individual - EPIs de acordo com as normas regulamentadoras de cada categoria;

7.39 - Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade e a boa conduta profissional, para o fiel cumprimento da carga horária estabelecida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.40 - Apresentar ao final do contrato emergencial à Secretaria Municipal de Saúde de Santarém inventário de mobiliário e equipamentos preexistentes indicando o estado de conservação dos itens.

7.41 - Prestar os serviços em saúde pertinentes ao perfil do Centro Especializado de Atendimento ao Covid-19 de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

7.42 - Responsabilizar-se exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes ao Município de Santarém/Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros na execução do Contrato, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração, desde que devidamente comprovado dolo ou culpa;

7.43 - Dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços ofertados à população.

7.44 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade ao Município de Santarém/Secretaria Municipal de Saúde, salvo disposições em contrário positivadas pela Lei Federal nº 13.019/2014.

7.45 – Compete à CONTRATADA a obrigatoriedade da apresentação, até o 5º dia útil de cada mês, das suas despesas a serem pagas com recurso deste contrato, inclusive a comprovação da provisão das verbas trabalhistas e rescisórias, ficando condicionado a liquidação e transferência dos repasses relativos à prestação dos serviços inerentes ao Objeto do presente Contrato de Gestão a aprovação formal da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, conforme Recomendação 306/2021 da Controladoria Geral do Município;

7.46 – A CONTRATADA fica OBRIGADA a executar todas as solicitações e recomendações da Comissão de Fiscalização nos prazos assinalados, salvo se comprovadamente, e com aquiescência formal do(a) gestor(a) do contrato, obtiver a aprovação da justificativa técnica de recusa;

7.47 – Encaminhar no prazo de 15 (quinze) dias, após repasse financeiro, Notas Fiscais devidamente atestadas e acompanhadas dos comprovantes de liquidação e relatório de comprovação da realização das respectivas despesas, como requisitos indispensáveis para o próximo repasse que deverá conter obrigatoriamente o detalhamento da despesa acompanhado da respectiva comprovação.

7.48 – Fica a contratada impedida de utilizar as estruturas já existentes na Unidade de Pronto Atendimento – UPA e no Hospital Municipal de Santarém – HMS, para a execução dos serviços de lavanderia, CME/ESTERILIZAÇÃO, laboratório, exames de imagens, cozinha/alimentação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

bem como, a mão de obra profissional e quaisquer outras pertencentes ao Contrato Nº 105/2020 - SEMSA;

7.49 – Obrigatoriamente observar as cláusulas e condicionantes que norteiam o Convênio nº11/2021 – SESPÁ;

7.50 - As despesas de consumo referentes aos serviços de gases medicinais/oxigênio e energia elétrica, ante a sua especificidade, deverão ser apresentadas na modalidade rateio, devendo ser observada as regras deste contrato para tal comprovação.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1 – A fiscalização dos serviços objetos deste contrato ficará a cargo do MUNICÍPIO DE SANTARÉM (Prefeitura Municipal de Santarém) - Contratante, mediante designação dos servidores elencados na Portaria nº.208/2021-SEMSA, obrigando-se a Contratada assegurar a esses fiscais livre acesso aos locais de serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos objetos contratados.

8.2 - As comunicações entre a Comissão de fiscalização e a contratada serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência do objeto, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.3 - A fiscalização poderá aplicar sanções e multas à Contratada, nos termos deste contrato bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da Contratada, respeitando o contraditório e ampla defesa.

8.4 - A fiscalização da Comissão não diminui nem exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.

8.5 - Se a qualquer tempo, a Comissão de Fiscalização da Contratante observar que os métodos de trabalho do Instituto são ineficientes ou inadequados à execução do contrato, à segurança dos trabalhos, deverá exigir que a Organização Social aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento do presente objeto. Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Contratada, a Comissão de Fiscalização exigirá que o Instituto Mais Saúde intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a plena e correta execução dos serviços do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - PARALISAÇÕES

9.1 - A Contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e/ou embargos durante a execução do contrato, exceto os decorrentes de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados à Administração Pública Municipal, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - A inobservância pela CONTRATADA de regra constante deste contrato de gestão ou de lei autorizará o CONTRATANTE, garantido o contraditório e ampla defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa, proporcional à gravidade do fato, aplicada à Contratada, conforme estabelece o artigo 16, §1.º da Lei Municipal n.º 20.222/2017 e legislações aplicáveis, nos seguintes valores a serem estabelecidos de acordo com a gravidade da transgressão identificada consoante anexo IV:
 - b.1) infração leve – multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
 - b.2) infração média – multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
 - b.3) infração grave – multa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
 - b.4) No caso de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro, em triplo, em quadruplo e assim sucessivamente;
- c) Rescisão do Contrato;
- d) Desqualificação;
- e) Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo Único: A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do CONTRATANTE exigir indenização dos prejuízos sofridos.

11.2.1 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

11.2.2 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do repasse subsequente.

11.2.3 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.2.4 - Os valores das multas serão contabilizados, liquidados e glosados, com a devida notificação prévia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.2.5 -As glosas, retenções e multas por descumprimento contratual serão efetuadas no repasse subsequente;

11.2.6 -Fica a CONTRATANTE autorizado a reter/glosar os serviços não executados pela CONTRATADA e/ou se realizados que não foram passíveis de demonstração hábil ao fato gerador da despesa, devendo para tanto, serem planilhados e quantificados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.2 - Aos casos omissos será aplicada a legislação federal, estadual e municipal, bem como as disposições do Convênio Nº 11/2021- SESPA, a Recomendação Nº 306/2021 – CGM, de 18 de junho de 2021, e o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC - Nº 001/2020/MP/9PJ/STM, no que couber.

13.3 – Os efeitos deste contrato retroagem ao dia 01 de dezembro de 2021, por necessidade da manutenção da prestação do serviço público essencial de saúde, durante declaração de estado de calamidade decorrente da COVID-19.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

15.1 - É eleito o foro da comarca da cidade de Santarém, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

15.2 - E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e duas para o registro legal.

Santarém/PA, 27 de dezembro de 2021

CONTRATANTE
Vania Maria Azevedo Portela
CPF nº 625.067.902-25
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 744/2021 - GAP/PMS

CONTRATADA
INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE
CNPJ: 18.963.002/008-18
CARLA SOARES ALVES
DIRETORA PRESIDENTE

Testemunhas:

1- _____

2- _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF nº

CPF nº

ANEXO I – PLANILHA DE RESPONSABILIDADES DA SEMSA E DA CONTRATADA PARA GERENCIAR CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO COVID-19;

ITEM	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL LEGAL	
		Poder Público	ENTIDADE
01	Prover 16 leitos clínicos de internamento hospitalar (colchões, roupa hospitalar e outros)	X	--
02	Prover 04 leitos de internamento em estabilização (colchões, roupa hospitalar e outros)	X	--
03	Compor equipamentos permanentes para 04 leitos de internamento em estabilização	X	--
04	Manutenção predial e das estruturas físicas.	--	X
05	Manutenção dos equipamentos permanentes e mobiliário médico-hospitalar, incluindo serviço de engenharia clínica para montagem, instalação, manutenção e desmontagem	--	X
	Oferta dos serviços de saúde pactuados em função de situação emergencial do COVID-19	--	X
07	Garantir o abastecimento dos medicamentos de exigência obrigatória – internamento clínico e intensivo	--	X
08	Garantir serviços de imagem (raio-x, USG, TC) bem como elaboração dos laudos médicos dos serviços de imagem	--	X
09	Garantir serviços de processamento de materiais e processamento de roupa	--	X
10	Garantir serviços de nutrição e dietética	--	X
11	Garantir o abastecimento dos insumos obrigatórios a realização de exames de imagem	--	X
12	Garantir a segurança na oferta dos serviços de imagem (monitoramento/leitura de radiação e exigir uso de EPI's)	--	X
13	Garantir a continuidade ininterrupta dos serviços de exames laboratoriais (inclusive PCR e teste rápido para COVID-19)	--	X
14	Garantir o abastecimento dos insumos obrigatórios a realização de exames laboratoriais (inclusive PCR e teste rápido para COVID-19)	--	X
15	Garantir a segurança na oferta dos serviços laboratoriais (entrega de EPI's)	--	X
16	Elaboração dos laudos de análises clínicas laboratoriais	--	X
17	Garantir a disponibilização do instrumental médico-hospitalar de uso permanente e obrigatório	--	X
18	Garantir o abastecimento dos materiais de penso	--	X
19	Garantir o abastecimento dos insumos em geral para a plena operação dos serviços pactuados	--	X
20	Garantir os serviços de segurança e conservação patrimonial	--	X
21	Garantir materiais hospitalares e não hospitalares dentro do prazo de vida útil dos equipamentos	--	X
22	Realizar a coordenação médica do Centro Especializado de Atendimento ao COVID-19	--	X
23	Realizar a coordenação em enfermagem do Centro Especializado de Atendimento ao COVID-19	--	X
24	Realizar a coordenação farmacêutica do Centro Especializado de Atendimento ao COVID-19	--	X



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

25	Garantir a continuidade ininterrupta no fornecimento de serviços de ambulância e com a devida qualidade	--	X
26	Transporte inter hospitalar intensivo	--	X
27	Garantir a continuidade no fornecimento dos gases médicos	--	X
28	Prontuário eletrônico	--	X
29	Garantir os níveis de qualidade exigidos a limpeza hospitalar	--	X
30	Garantir o fornecimento contínuo do enxoval completo para profissionais e pacientes das unidades pactuadas	XX	
31	Garantir a continuidade dos serviços de lavanderia de forma ininterrupta	--	X
32	Garantir o fornecimento de alimentação para os profissionais e pacientes do Centro Especializado de Atendimento ao COVID-19	--	X
33	Garantir o pleno fornecimento de serviços essenciais e consumo. (Leia-se água, esgoto, energia, telefonia e internet)	--	X
34	Elaborar e executar plano de gerenciamento de resíduos dos serviços em saúde e hospitalar	--	X
35	Manuseio e segregação dos resíduos dos serviços em saúde e hospitalar produzidos	--	X
36	Descarte dos resíduos dos serviços em saúde e hospitalar	--	X
37	Garantir o fornecimento de energia elétrica de forma ininterrupta por meio de equipamentos de supressão	--	X
38	Garantir o fornecimento de climatização adequada a todos os ambientes das unidades pactuadas	--	X
39	Gestão do necrotério conforme protocolos para o COVID-19	--	X
41	Filtro de respiradores adequado para o COVID-19	--	X
42	Sistema fechado de aspiração e coleta de secreção	--	X
43	Garantir os EPIs necessários e adequados no manejo de pacientes clínicos e críticos do COVID-19.	--	X
44	Elaboração e execução de planos epidemiológicos e ações preventivas em saúde.	X	X
45	Avaliação dos indicadores administrativos, de atendimentos e faturamento das unidades pactuadas.	X	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II - GRADE MÍNIMA DE MEDICAMENTOS

INSUMOS MEDICAMENTOSOS DE FORNECIMENTO OBRIGATÓRIO
ACETIL SALICILICO 100 MG COMPRIMIDO
ACIDO TRANEXAMICO 250MG/ML 5ML (INJETÁVEL)
AZITROMICINA 500MG – INJETAVEL
ÁGUA DESTILADA P / SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 ML
ÁGUA DESTILADA P / SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ML
ÁGUA DESTILADA P / SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML
ADENOSINA 3MG/ ML INJETAVEL
AMIODARONA 50 MG/ML 3 ML INJETÁVEL
ANLODIPINO 5MG COMPRIMIDOS
ATROPINA INJETÁVEL 0,25 MG/ML 1 ML
BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI PÓ PARA SUSP INJETÁVEL
BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10 ML INJETÁVEL
BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 250 ML INJETÁVEL
BROMOPRIDA AMPOLA 5MG INJETÁVEL
CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDOS
CEFTRIAXONA 1G PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IM
CIPROFLOXACINO 400MG 200ML (ENDOVENOSO)
CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO
CLONIDINA 0,100MG COMPRIMIDOS
CLONIDINA 0,100MG INJETÁVEL
CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% 10ML INJETÁVEL
CLORETO DE SÓDIO 10% 10ML INJETÁVEL
CLORETO DE SÓDIO 20% 10ML INJETÁVEL
CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG/2ML INJ.
CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML INJ.
CLORIDRATO DE HIDROXICLOROQUINA INJ. 400MG/ML
CLORPROMAZINA 5MG/ML 5ML INJETÁVEL
CLOPIDOGREL 75MG COMPRIMIDO
COMPLEXO B 2ML INJETÁVEL
CREME DE BARREIRA
DESLANOSIDEO 02MG/ 2ML (CEDILANIDE)
DEXAMETASONA INJETÁVEL 4 MG/ML 2,5 ML
DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO
DIAZEPAN 5MG/ML 2ML INJETÁVEL
DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE – EV – 10ML
DIPIRONA INJETÁVEL 500 MG/ML 2 ML
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10 ML
DOBUTAMINA 12,5MG/ML 20ML INJ.
DOPAMINA 5MG/ML 10ML INJ.
EPINEFRINA (ADRENALINA) INJETÁVEL 1 MG/ML 1 ML
ETILEFRINA 10MG/ML INJETÁVEL
ENOXIPARINA SODICA SC - 20MG, 40MG. 60MG
FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML 5ML INJETÁVEL
FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO
FENOBARBITAL 100MG/ML 2ML INJETÁVEL
FENTANILA (CITRATO) 78,5MCG/ML 5ML INJETÁVEL
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA
FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUROSEMIDA INJETÁVEL 10 MG/ML 2 ML
GLICOSE 25% 10ML INJETÁVEL
GLICOSE 50% 10ML INJETÁVEL
GLUCONATO DE CÁLCIO 100MG /ML 10ML INJETÁVEL
HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML
HALOPERIDOL 5MG/ML 1ML INJETÁVEL
HEPARINA 5000UI/0,25ML SUBCUTANEA INJ
HEPARINA 5000UI 5ML ENDOVENOSA
HIDRALAZINA 20MG/ 1ML AMPOLA
HIDROCORTISONA 100MG INJETAVEL
HIDROCORTISONA 500MG PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL
HIDROXIDO DE MAGNÉSIO + HIDROXIDO DE ALUMÍNIO 35,6MG/37MG SUSPENSÃO
HIOSCINA 20MG/1ML INJETÁVEL
HIOSCINA 4 MG/ML + DAPIRONA 500 MG/ML 5 ML INJETÁVEL
IBUPROFENO 50 MG/ML 30ML GOTAS
IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO
INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML 10 ML
INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML 10 ML
ISOSSORBIDA SUBLINGUAL 10 MG COMPRIMIDOS
ISOSSORBIDA SUBLINGUAL 5MG COMPRIMIDOS
KETAMINA 500MG ENDOVENOSA
LIDOCAINA 100MG (10%) 50ML SPRAY
LIDOCAINA 20MG/G GEL 30G
LIDOCAÍNA INJETÁVEL 20 MG/ML 5 ML
LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO
LOSARTANA 50 MG COMPRIMIDO
MANITOL 20% 250ML INJETÁVEL
MAGNÉSIO, SULFATO 50% 10ML INJETÁVEL
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO
METOCLOPRAMIDA INJETÁVEL 10MG/2ML
METRONIDAZOL5M/ML INJETÁVEL
MIDAZOLAN 5MG/ML 3ML INJETÁVEL
MORFINA 10MG/ML 1ML INJETÁVEL
NEOMICINA + BACITACINA 10 GR POMADA
NITROGLICERINA 5MG/ML 10ML INJ
NITROGLICERINA 5MG/ML 10ML INJETÁVEL
NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25MG/ML (NIPRIDE)
NOREPINEFRINA (NORADRENALINA) 2MG/ML INJ. 4ML
OMEPRAZOL 20 MG CAPSULA
OMEPRAZOL 40MG INJETÁVEL
OSELTAMIVIR (TAMIFLU)
OXACILINA 500MG 5ML INJETÁVEL
PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO
PARACETAMOL GOTAS 200 MG/ML 15 ML
PENICILINA G BENZATINA 600.000UI (INJETÁVEL)
PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO
PROMETAZINA 25MG/ML 2ML INJETÁVEL
PROPANOLOL 40MG COMPRIMIDO
PROPOFOL 10MG 10ML . 100 ML
RANITIDINA 25MG/ML 2ML INJETÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ROCURONIO 50MG ENCOVENOSO
SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML (ENDOVENOSO)
SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML (ENDOVENOSO)
SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML (ENDOVENOSO)
SORO GLICOSADO 0,5 500ML (ENDOVENOSO)
SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML (ENDOVENOSO)
SORO GLICOSADO 10% 500ML (ENDOVENOSO)
SORO RINGER LACTADO (SISTEMA FECHADO) 500ML INJETÁVEL
SULFADIAZINA DE PRATA 1% NITRATO DE CERIO 0, 4% BISNAGA 120G CREME
SUXAMETONIO PÓ 100MG INJETÁVEL
TRAMADOL 100MG INJETAVEL
VASOPRESSINA 20UI/ML 1ML INJETÁVEL
VITAMINA C 100MG/ML 5ML INJETÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III - RELAÇÃO MÍNIMA DE RECURSOS HUMANOS ADMINISTRAÇÃO:

01 Diretor Geral;
01 Coordenador Médico (RT);
01 Coordenador de Enfermagem (RT)
01 Coordenador de Farmácia (RT);
01 Coordenador da Terapia Intensiva (médico);

ATENDIMENTO ASSISTENCIAL – HOSPITALAR

Auxiliar de serviços gerais; Técnico de enfermagem; Enfermeiro; Vigia; Auxiliar Administrativo; Auxiliar de farmácia; Copeiro; Aux. Administrativo NIR; Enfermeiro RT; Farmacêutico; Fisioterapeuta; Psicólogo; Assistente Social; Auxiliar de faturamento; Supervisor administrativo; Auxiliar de departamento Pessoal; Técnico em Segurança do Trabalho; Técnico de informática.

ANEXO IV – MATRIZ DE PENALIDADES

A PACTUANTE que vier incidir em alguma das hipóteses colacionadas no QUADRO 1, desde que devidamente evidenciada e fundamentada, sofrerá, automaticamente, a aplicação de algumas das sanções descritas na cláusula 11.1 e alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo garantido a ampla defesa e o contraditório.

A PACTUANTE sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 8.666/93 em sua atual redação e Lei Estadual nº 9.433/05, sem prejuízo das outras cominações legais.

ITEM	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	Falta de até 02 EPI's apropriados para os profissionais do Centro em pelo menos 03 (servidores) e que não seja reparado em 24 hs após a notificação;	GRAVE
02	Falta de Medicamentos (antibióticos e controlados) e Insumos que tragam prejuízos aos pacientes e que não haja reposição em 4 hs após a notificação, salvo caso fortuito ou força maior;	GRAVE
03	Falta de profissionais no plantão, principalmente médico e de enfermagem	GRAVE
04	Descumprimento dos direitos trabalhistas dos trabalhadores e decisões judiciais;	GRAVE
05	Falta de serviços como laboratório, usg, raio-x e tomografia em até 24 horas e que não seja reparado em 24 horas após a notificação, salvo caso fortuito ou força maior;	GRAVE
06	Falta de medicamentos básicos conforme RENAME 2020 pelo período de 12 horas, e que não haja reposição em 4 hs após a notificação, salvo caso fortuito ou força maior;	GRAVE
07	Falta de informações à comissão de Fiscalização;	MÉDIA
08	Falta do núcleo de vigilância epidemiológica e/ou núcleo interno de regulação;	LEVE
09	Atraso no envio da produtividade para SMS	LEVE